

Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC

AJUSTE DIRETO N.º 381/2022 - IBMC

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA DO SOFTWARE
ERP PRIMAVERA**

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Cláusula 1ª - Objeto	4
Cláusula 2ª - Contrato.....	4
Cláusula 3ª - Início de Vigência e Duração do Contrato	5
Cláusula 4ª - Preço Base	5
Cláusula 5ª - Principais Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 6ª - Prestação dos Serviços.....	7
Cláusula 7ª - Garantia dos Serviços	8
Cláusula 8ª - Fiscalização, Controlo e Avaliação da Prestação dos Serviços.....	9
Cláusula 9ª - Aspectos Submetidos à Concorrência.....	9
Cláusula 10ª - Aspectos Não Submetidos à Concorrência.....	9
Cláusula 11ª - Preço Contratual e Revisão do Preço	9
Cláusula 12ª - Atualização dos Preços	10
Cláusula 13ª - Condições de Pagamento do Preço.....	10
Cláusula 14ª - Penalidades Contratuais.....	11
Cláusula 15ª - Resolução do Contrato pelo Contraente Público.....	12
Cláusula 16ª - Resolução do Contrato pelo Adjudicatário.....	13
Cláusula 17ª - Suspensão do Contrato	13
Cláusula 18ª - Modificações do Contrato	13
Cláusula 19ª - Gestor do Contrato.....	13
Cláusula 20ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual pelo Adjudicatário	14
Cláusula 21ª - Prazos do Contrato.....	14
Cláusula 22ª - Responsabilidades	14
Cláusula 23ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior.....	14
Cláusula 24ª - Confidencialidade	15
Cláusula 25ª - Proteção e Tratamento de Dados.....	16
Cláusula 26ª - Propriedade Intelectual.....	16
Cláusula 27ª - Políticas Horizontais.....	17

Cláusula 28ª - Interpretação e Validade.....	17
Cláusula 29ª - Regime Contraordenacional.....	17
Cláusula 30ª - Legislação Aplicável.....	17
Cláusula 31ª - Foro Competente.....	17
Cláusula 32ª - Comunicações e Notificações	18
<i>ANEXO I – Cláusulas Gerais e Técnicas</i>	19
1. <i>Especificação dos Serviços</i>	19
2. <i>Medidas preventivas a considerar para minimizar o impacto na organização:</i>	20

IBMC

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a *Aquisição de Serviços de Manutenção Evolutiva, Corretiva e Preventiva do Software ERP Primavera* pelo Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC (doravante referido por "Contraente Público") com as características, especificações e requisitos constantes do *Anexo I*, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos.
2. Atento o disposto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se à prestação do(s) serviço(s) de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos, em especial atento ao(s) seu(s) anexo(s) e na proposta adjudicada.
3. Fazem sempre parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos e seu(s) anexo(s), bem como os demais documentos contratuais, o Convite, a proposta adjudicada e toda a correspondência trocada entre as partes.
4. A presente aquisição tem a seguinte classificação CPV: 72250000-2 (Serviços de apoio e manutenção de sistemas).

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito e composto, para além do respetivo clausulado contratual e anexos, pelos seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo convidado e expressamente aceites pelo Órgão Competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Esclarecimentos, sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas acima e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no Artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante "CCP") e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º do referido diploma legal.

Cláusula 3ª - Início de Vigência e Duração do Contrato

1. O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, sendo automática e sucessivamente prorrogável por iguais períodos, até à duração máxima de 3 (três) anos, salvo se qualquer uma das partes comunicar à outra a vontade de não o prorrogar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao fim do prazo inicial ou de qualquer uma das suas prorrogações.
2. Em caso de prorrogação do contrato, o Contraente Público poderá denunciá-lo, a todo o tempo, mediante envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data em que devam operar os efeitos da denúncia.

Cláusula 4ª - Preço Base

1. Para efeitos de elaboração de propostas fixa-se, como parâmetro base do preço contratual:
 - a) O valor global de € 20 000 (vinte mil euros);
 - b) O valor unitário/crédito de € 12,88 (doze euros e oitenta e oito cêntimos);
 - c) O valor unitário/*dia (7 horas) de suporte, por técnico do nível 4, de 490€ (quatrocentos e noventa euros).*
2. O preço base é definido como o preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. Proposta com valor superior ao valor do preço base será excluída.

Cláusula 5ª - Principais Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestação dos serviços, objeto do contrato;
 - b) Prestação da devida assistência técnica, com vista ao esclarecimento de questões funcionais e tecnológicas;
 - c) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução dos serviços objeto do contrato, com respeito por todas as normas aplicáveis e com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança;

- d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- e) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- f) Participar em reuniões com o Contraente Público, e/ou com terceiros, sempre que para tal seja solicitado;
- g) Garantir o funcionamento contínuo e atualizado do software ERP Primavera, durante o período de vigência contratual;
- h) Obrigação de garantia de conformidade dos serviços prestados com o contrato;
- i) Obrigação de continuidade da prestação de serviços, durante a vigência do contrato;
- f) Notificar antecipadamente qualquer alteração que ocorra na prestação dos serviços objeto do contrato. Qualquer alteração a efetuar pelo Adjudicatário requer, obrigatoriamente, o prévio consentimento/aceitação pelo Contraente Público;
- g) Realizar o tratamento dos dados do Contraente Público, comprometendo-se a não utilizar tais dados para diferentes fins do objeto do contrato;
- h) Cumprir, impreterivelmente, a política e legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD);
- i) Disponibilizar todo o material de apoio necessário ao pleno funcionamento do software *ERP Primavera* incluindo, entre outros, manuais, livros técnicos, código fonte documentado, relatórios de execução do projeto, diagramas e outra documentação de suporte;
- j) Não alterar as condições da prestação dos serviços contratualmente estabelecidas, fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e/ou no contrato. Qualquer alteração requer a prévia autorização/consentimento do Contraente Público;
- k) Efetuar todas as comunicações, requerer e manter válidas, durante a vigência do contrato, todas as autorizações, licenças e seguros exigíveis, nos termos da legislação em vigor, para o exercício da sua atividade e pagar todas as quantias que se mostrem necessárias àquela obtenção sendo responsável por quaisquer sanções decorrentes da violação da referida obrigação;

- l) Comunicar de imediato, ao Contraente Público, quaisquer ocorrências e/ou impedimentos que possam comprometer a execução atempada dos serviços objeto do contrato ou a confidencialidade dos dados fornecidos pelo Contraente Público;
 - m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
2. O Adjudicatário reconhece que será o único e exclusivo responsável, em qualquer caso, pelos atos ou omissões dos seus trabalhadores ou colaboradores ou de quaisquer entidades por si subcontratadas, a qualquer título, e pelos danos e prejuízos que sejam causados a pessoas e bens, correndo às suas expensas, sem quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos para o Contraente Público, o ressarcimento ou indemnização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Cláusula 6ª - Prestação dos Serviços

1. Os serviços objeto do contrato, serão prestados do seguinte modo:
- a) Maioritariamente por assistência telefónica/remota;
 - b) Havendo necessidade, mediante deslocação dos técnicos do Adjudicatário às instalações do Contraente Público, durante o seu horário de funcionamento, salvo nos casos em que outro horário seja acordado entre as partes;
 - c) Através de intervenções calendarizadas e acordadas pelas partes tendo em vista assegurar a continuidade do sistema informático;
2. Para o efeito de requerer ao Adjudicatário que lhe sejam prestados os serviços objeto do contrato, o Contraente Público remeterá, através de correio eletrónico compras@ibmc.up.pt, as respetivas requisições, as quais incluirão as seguintes menções obrigatórias:
- a) Identificação dos serviços;
 - b) Preços aplicáveis;
 - c) Número da requisição;
 - d) Referência deste procedimento.
3. O preço base global do procedimento foi calculado em função das necessidades estimadas para os serviços objeto de contrato. Caso existam circunstâncias que impliquem a sua diminuição de aquisição, o

Contraente Público adequará as mesmas às reais necessidades, sem haver lugar a qualquer indemnização, com fundamento de não aquisição da totalidade do valor contratual previsto.

Cláusula 7ª - Garantia dos Serviços

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante prestar os serviços objeto do contrato sem quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos *Anexo I* ao presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário será responsável perante o Contraente Público por qualquer defeito, discrepância ou falta de conformidade dos serviços objeto do contrato, que se manifestem durante a sua vigência.
3. Em caso de falta de conformidade dos serviços com o contrato, o Adjudicatário deverá proceder, à sua custa, sem quaisquer encargos para o Contraente Público e no prazo razoável que for por este determinado, à reposição da conformidade, sem prejuízo do direito do Contraente Público de exigir a redução adequada do preço dos serviços ou de proceder à resolução do contrato, nos termos da cláusula 15ª.
4. A garantia dos serviços prevista nesta cláusula abrange, designadamente:
 - a) A atualização/manutenção do software, de forma a garantir o seu pleno funcionamento;
 - b) Todas as despesas relativas à execução dos serviços para reposição da conformidade, nomeadamente com deslocações e mão-de-obra do(s) técnico(s), às instalações do Contraente Público;
 - c) Indemnizações por prejuízos causados a pessoas ou bens decorrentes dos serviços uniformes.
5. Para os efeitos previstos na presente cláusula, o Contraente Público deverá denunciar ao Adjudicatário a falta de conformidade dos serviços no prazo de 1 (um) mês a contar da data em que a tenha detetado.
6. É aplicável à garantia dos bens objeto do contrato, com as necessárias adaptações e em tudo o que não esteja em oposição com o contrato, ou nele regulado de modo diferente, o disposto na lei que disciplina certos aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas e nos termos do Código do Contratos Públicos.

Cláusula 8ª - Fiscalização, Controlo e Avaliação da Prestação dos Serviços

1. O Contraente Público tem direito a fiscalizar, controlar e avaliar, a todo o tempo, a execução dos serviços que constituem o objeto do contrato, bem como o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário, podendo nomear uma comissão de avaliação e acompanhamento.
2. O Contraente Público poderá efetuar no período da prestação dos serviços as operações de verificação, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços executados.
3. No caso de rejeição dos serviços prestados, o Adjudicatário deverá proceder à sua imediata correção, suportando todos os encargos, se for o caso.

Cláusula 9ª - Aspetos Submetidos à Concorrência

Nos termos do artigo 42.º do CCP, é submetido à concorrência o Fator Preço.

Cláusula 10ª - Aspetos Não Submetidos à Concorrência

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP, o convidado deve observar na sua proposta, e como eventual futuro Adjudicatário, garantir, sem encargos adicionais para o Contraente Público, os aspetos não submetidos à concorrência referidos no presente Caderno de Encargos.
2. O incumprimento dos pressupostos indicados no número precedente implica a exclusão da proposta.

Cláusula 11ª - Preço Contratual e Revisão do Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Adjudicatário o preço contratual da proposta adjudicada, nomeadamente de € ____ (____)¹.
2. Valor unitário/crédito de € ____ (____);
3. Valor unitário/dia (7 horas) de suporte, por técnico do nível 4, de € ____ (____).
4. Aos valores acima discriminados acresce de IVA à taxa legal em vigor.

(1) Ia preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base do procedimento]

5. O Contraente Público ressalva, no entanto, o estatuído no n.º 3 da Cláusula 6ª, do presente Caderno de Encargos quanto ao valor mencionado no n.º 1 da presente cláusula.

6. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas relativos à aquisição dos serviços objeto do contrato, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.
7. Em caso de prorrogação do contrato e havendo comprovada necessidade de alteração dos valores unitários contratuais adjudicados, o Adjudicatário poderá propor uma atualização anual de preços. Para tal, deverá enviar ao Contraente Público, uma comunicação escrita (procedimentosccp@ibmc.up.pt), devidamente fundamentada, e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a qual, em caso de concordância, deverá ser aceite por escrito, pelo Contraente Público.
8. Em caso de falta de acordo, ambas as partes podem rescindir o contrato com um pré-aviso de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 12ª - Atualização dos Preços

1. Em caso de prorrogação do contrato e havendo comprovada necessidade de alteração do valor unitário adjudicado, o Adjudicatário poderá propor uma atualização anual de preço, se aplicável, de acordo com o Índice de Preços no Consumidor (IPC), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. Para tal, deverá enviar ao Contraente Público uma comunicação escrita (procedimentosccp@ibmc.up.pt), fundamentada, e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a qual, em caso de concordância, deverá ser aceite por escrito, pelo Contraente Público.
2. Em caso de falta de acordo, ambas as partes podem rescindir o contrato com um pré-aviso de 30 (trinta) dias.

Cláusula 13ª - Condições de Pagamento do Preço

1. Os valores devidos pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, serão faturados de acordo com as requisições enviadas pelo Contraente Público.
2. As faturas devem mencionar, obrigatoriamente, o número de requisição do Contraente Público, os preços aplicáveis e os serviços objeto do contrato efetivamente prestados, sob pena de devolução ao Adjudicatário.
3. As faturas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de receção das faturas pelo Contraente Público, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Adjudicatário na fatura.
4. As faturas devem ser enviadas, preferencialmente, em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: daf@ibmc.up.pt, ou para outro endereço que o Contraente Público venha a indicar ao Adjudicatário.

5. Aos mecanismos de faturação aplicados no decorrer da vigência do contrato a celebrar, são especial e conjugadamente aplicáveis, o art.º 299.º do CCP e o DL 123/2018, de 28 de dezembro, na sua redação vigente.
6. De modo a dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior, o Contraente Público notificará o Adjudicatário, ao longo da execução contratual, do modo de faturação aplicável.
7. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s); o prazo de pagamento previsto ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida a nova fatura.
8. O Contraente Público terá o direito a deduzir no pagamento a fazer ao Adjudicatário quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.
9. O atraso no pagamento de uma ou mais faturas, não determina o vencimento das restantes.

Cláusula 14ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% (vinte por cento) do valor contratual.
2. O incumprimento da obrigação de continuidade de prestação dos serviços objeto de contrato constitui o Adjudicatário no dever de indemnizar o Contraente Público, em montante que se fixa desde já a título de cláusula penal até 10% (dez por cento) do valor contratual.
3. A exigência por parte do Contraente Público ao Adjudicatário do pagamento de uma penalidade pecuniária, nos termos do número anterior, não exonera do cumprimento da obrigação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.
4. A aplicação de sanção pecuniária, pelo Contraente Público, será precedida de uma advertência escrita, de incumprimento, ao Adjudicatário.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º 2 do Artigo 329.º do CCP e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento), conforme disposto no n.º 3 do referido artigo.

6. Para efeitos dos limites estipulados nos n.ºs 2 e 3 do supracitado artigo, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
8. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
9. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª - Resolução do Contrato pelo Contraente Público

1. O Contraente Público poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do Art.º 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º por remissão do Artigo 451.º do CCP.
2. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pelo Contraente Público não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advirem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
3. O Contraente Público, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
6. Em caso de resolução do contrato o Adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Contraente Público.

Cláusula 16ª - Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

O Adjudicatário poderá resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 17ª - Suspensão do Contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Contraente Público pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do Adjudicatário, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. O Contraente Público pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 18ª - Modificações do Contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, por escrito, pela parte interessada na mesma à outra parte com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. As modificações contratuais ficam sujeitas ao disciplinado nos artigos 311.º a 315.º e 454.º do CCP.

Cláusula 19ª - Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pelo Contraente Público.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao Órgão Competente do Contraente Público, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.
3. Gestor do Contrato nomeado: [Completar]; Contacto do Gestor do Contrato: [Completar]
4. O Adjudicatário obriga-se a nomear um representante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor para todos os fins associados à execução do contrato.

Cláusula 20ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual pelo Adjudicatário

1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP é vedado ao Adjudicatário o recurso à cessão da posição contratual e à subcontratação.
2. A cessão da posição contratual total ou parcial por parte do Contraente Público, não carece de autorização por parte do Adjudicatário.

Cláusula 21ª - Prazos do Contrato

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e feriados;
2. Prazo que termine ao sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 22ª - Responsabilidades

1. O Adjudicatário responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o Adjudicatário responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

Cláusula 23ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à

vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.

4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24ª - Confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se, na vigência do contrato, a manter como reservado e confidencial o respetivo conteúdo, assim como toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou

outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorrerem.

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não os destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. A obrigação de confidencialidade do Adjudicatário estende-se a todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.

4. O Adjudicatário fica obrigado a devolver ao Contraente Público, no termo do contrato, todos os dados na sua posse, assim como outra informação e documentação obtida durante a execução do contrato.

5. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vigorará por todo o período de duração do presente contrato e manter-se-á em vigor após a cessação deste, por qualquer causa.

6. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto nesta cláusula, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisão judicial transitada em julgado ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 25ª - Proteção e Tratamento de Dados

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

2. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 26ª - Propriedade Intelectual

1. O Contraente Público reconhece e aceita que pertencerão ao Adjudicatário os direitos de propriedade intelectual e industrial e todos os demais direitos relativos ao software e/ou seu desenvolvimento.

2. Toda a informação resultante da utilização do software, é propriedade exclusiva do Contraente Público.

Cláusula 27ª - Políticas Horizontais

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 1.º-A do CCP, o Adjudicatário deverá garantir, na fase de formação e execução do presente contrato, o pleno cumprimento das normas aplicáveis vigentes em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do Direito Internacional, Europeu, Nacional ou Regional.

Cláusula 28ª - Interpretação e Validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 29ª - Regime Contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas na Cláusula de Penalidades Contratuais do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no Artigo 456.º, contraordenações graves as descritas no art.º 457.º e contraordenações simples as gizadas no Artigo 458.º, todos do Código de Contratos Públicos.

Cláusula 30ª - Legislação Aplicável

Em tudo o omissis neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 31ª - Foro Competente

1. Em caso de litígio ou diferendo emergente de questões relacionadas com o contrato, designadamente relativas à sua interpretação, validade, aplicação ou integração, as partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, pela obtenção de uma solução concertada para a questão controvertida.
2. Na falta de uma resolução consensual do litígio, nos termos do número anterior, e no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a primeira notificação que referir expressamente a necessidade de obtenção de uma solução concertada para o litígio, este será decidido pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cláusula 32ª - Comunicações e Notificações

1. Salvo se outra formalidade estiver prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura para as moradas e endereços de correio eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se considerarem como não realizadas.

Para o Contraente Público:

À atenção de: Serviço de Contratação Pública - IBMC

Morada: Rua Alfredo Allen, nº 208, 4200-135, Porto

Endereço de correio eletrónico: procedimentosccp@ibmc.up.pt

Para o Adjudicatário:

À atenção de: ... [Completar]

Morada: ... [Completar]

Endereço de correio eletrónico: ... [Completar]

2. As moradas indicadas serão válidas para efeitos de eventuais citações ou notificações judiciais.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes nesta cláusula deve ser comunicada à outra parte.

*ANEXO I – Cláusulas Gerais e Técnicas***1. Especificação dos Serviços**

- a) Os serviços a prestar pelo Adjudicatário ao Contraente Público, nos termos e condições previstas no presente caderno de encargos, serão requisitados em packs de 200 créditos, e compreendem todos os serviços de manutenção evolutiva, corretiva e preventiva do software ERP primavera, incluindo:
- Consultoria e Gestão (ERP/CRM, soluções verticais e especializadas, desenvolvimentos específicos e base de dados);
 - Sistemas e Comunicações (rede informática, servidores, *storage*, virtualização, segurança e comunicações unificadas).
- b) Modalidade do Contrato: **global**, que inclui três tipos de Suporte que deverão ser disponibilizados:
- *Service Desk* – suporte telefónico apoiado por intervenções remotas;
 - *Personalizado* – suporte nas instalações do Contraente Público, por técnico do nível 4, pelo valor/dia máximo, para 7 horas, de €490 (quatrocentos e noventa euros), sendo que este valor já inclui todas as despesas de deslocação, alimentação e estadia, efetuadas pelos colaboradores do Adjudicatário.
 - *Proativo* – intervenções proactivas calendarizadas ao longo de um ano com o objetivo de assegurar a continuidade do sistema informático.
- c) Os serviços a prestar pelo Adjudicatário ao Contraente Público, compreendem todos os serviços abaixo mencionados:
- Instalação/atualização dos módulos do ERP primavera, sempre que aplicável;
 - Apoio aos utilizadores do ERP primavera;
 - Formação, sempre que necessário;
 - Desenvolvimento de mapas específicos não contemplados no ERP primavera;
 - Desenvolvimento de novas funcionalidades em VBA que pretendam incluir no ERP primavera;
 - Fornecimento e instalação de licenças adicionais.

2. Medidas preventivas a considerar para minimizar o impacto na organização:

- Todas as atualizações devem ser, preferencialmente, realizadas no final da semana, designadamente à sexta-feira. Caso a semana seja mais curta (feriados, pontes, etc...), as atualizações devem ser feitas no dia útil imediatamente anterior, para que, caso haja necessidade de *roll-back*, pode ser realizado em período não laboral;
- No caso de grandes atualizações/migrações do software, que representem mudanças significativas para os utilizadores, deve ser assegurado o planeamento adequado e a formação dos utilizadores;
- Imediatamente antes de cada utilização, deverá ser realizada uma cópia de segurança das bases de dados e das diretorias das aplicações;
- As alterações a mapas e o desenvolvimento de novas parametrizações devem ser testadas e validadas pelos colaboradores do Contraente Público, antes de serem colocadas em produção.